



CERTIDÃO DE FIM DE PRAZO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.04.0564.001.00020-301

Certifico, para os devidos fins, que a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para o dia 14 de maio de 2026, às 09h00, não logrou êxito em razão da ausência das partes.

Certifico, ainda, que foi concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifestasse, a fim de justificar o motivo de sua ausência e, conseqüentemente, requerer o regular prosseguimento da lide, caso fosse de seu interesse. Contudo, a parte reclamante permaneceu inerte, tendo o prazo transcorrido sem qualquer manifestação.

Informo, ademais, que durante a referida audiência também foi constatada a ausência da empresa reclamada, constando nos autos a observação de que esta não foi devidamente notificada para a audiência realizada em 14/05/2026, em razão de mudança de endereço.

Diante da ausência de ambas as partes, bem como da inércia da consumidora, encaminho os presentes autos ao setor jurídico para análise e adoção das providências cabíveis.

Maracanaú/CE, 21 de maio de 2026.

Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora
Procon Maracanaú